



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 537-COPP/UFMS, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Pós-Graduação **lato sensu**, denominados Cursos de Especialização, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1, CNE, de 6 de abril de 2018, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, e no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e considerando o Processo nº 23104.020126/2019-56, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Pós-Graduação **lato sensu**, denominados Cursos de Especialização, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os Cursos de Especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com oferta temporária.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, MODALIDADES E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 2º Os Cursos de Especialização têm como objetivo atualizar a formação acadêmica obtida na graduação, com desenvolvimento de habilidades e competências para o atendimento da demanda do mercado de trabalho, dos setores público e privado, tendo em vista o desenvolvimento do País.

Art. 3º Os Cursos de Especialização podem ser oferecidos na modalidade presencial, a distância ou híbrida.

Art. 4º Os Cursos de Especialização são de responsabilidade da Unidade proponente, com acompanhamento da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece e da Agência de Internacionalização e de Inovação - Aginova.

Art. 5º A estrutura Curricular do Curso deverá ser aprovada pelo Conselho de Extensão, Cultura e Esporte, mediante manifestação favorável da Unidade proponente.



Parágrafo único. As diretrizes para proposição e aprovação do Curso serão definidas em instrumento normativo da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 6º O Curso de Especialização poderá ser ofertado, com ou sem fomento e, adicionalmente, por meio de parcerias firmadas em instrumentos jurídicos, com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os Cursos de Especialização que envolverem recurso financeiro deverão ser geridos por Fundação de Apoio, mediante instrumento jurídico, de acordo com diretrizes descritas em instrumento normativo da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 7º A admissão de estudantes ao Curso de Especialização da UFMS será realizada por meio de Edital de Seleção.

§ 1º Os diplomas de Graduação obtidos no exterior, quando utilizados para admissão ao curso, deverão estar revalidados no Brasil.

§ 2º Excepcionalmente, poderão se submeter à seleção estudantes concluintes, mediante declaração de previsão de colação de grau, emitida pela Coordenação do Curso de Graduação, sendo a matrícula efetivada, dentro do prazo previsto em Edital, condicionada à colação de grau.

Art. 8º Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados que atendam às exigências estabelecidas no Edital de Seleção, até o total de vagas oferecidas.

Parágrafo único. Caso o Curso não apresente o número previsto de matrículas e/ou número superior ao ponto de equilíbrio econômico-financeiro, previsto no estudo de viabilidade, a oferta do Curso poderá ser cancelada, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Curso.

Art. 9º Ao realizar a matrícula, os estudantes dos Cursos de Especialização concordam com o curso proposto e estão sujeitos ao Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS.

Art. 10. Entende-se por desligamento do estudante a cessação total do vínculo, que ocorrerá por:

- I – expressa manifestação de vontade do estudante;
- II – ato administrativo decorrente de processo disciplinar;
- III – reprovação por frequência ou conceito, em atividades disciplinares ou Trabalho Final de Curso -TFC; ou,



IV – não ter realizado disciplina ou Trabalho Final de Curso - TFC dentro da duração máxima do Curso.

Parágrafo único. No caso de cursos pagos, não são previstos ressarcimentos dos valores investidos pelos estudantes.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Art. 11. O Curso de Especialização terá carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, incluindo disciplinas e atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional.

Parágrafo único. O prazo para entrega do Trabalho Final de Curso está incluído na duração máxima do Curso.

Art. 12. Os estudantes dos Cursos de Especialização têm prazo máximo para conclusão do curso, de acordo com o currículo e turma única do curso, independentemente da modalidade de oferta.

Art. 13. As solicitações de trancamento de matrícula do estudante deverão ser analisadas pela Comissão Especial de Curso e não poderão exceder o prazo máximo de duração do Curso.

Art. 14. Para cumprimento das exigências para obtenção do Certificado, os créditos adquiridos em qualquer disciplina do curso somente terão validade durante o prazo máximo do curso.

Parágrafo único. Um crédito corresponde a quinze horas-aula, teóricas ou práticas, sendo a menor fração possível de créditos.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e/ou conceitos:

- I – de 90 a 100 – A (Excelente);
- II – de 80 a 89 – B (Bom);
- III – de 70 a 79 – C (Regular); e
- IV – de 0 a 69 – D (Insuficiente).

Art. 16. Será considerado aprovado em disciplina ou Trabalho Final de Curso:



I - o estudante que tiver frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária prevista na disciplina; e

II - nota final igual ou superior a setenta - conceito "C", para disciplinas ou Trabalho Final de Curso.

§ 1º O estudante poderá recuperar a frequência com atividades ou estudos especiais, mediante justificativa, anuência do professor e aprovação da Comissão Especial de Curso, de acordo com diretrizes previstas em instrumento normativo da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

§ 2º No caso de obtenção de nota inferior a setenta, ou conceito "D", em atividades disciplinares ou Trabalho Final de Curso, a Comissão Especial de Curso poderá aprovar nova oportunidade de avaliação do estudante dentro do período máximo de duração do Curso ofertado.

CAPÍTULO V DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 17. Todo estudante deverá, obrigatoriamente, realizar um Trabalho Final de Curso - TFC, sob orientação de um membro do corpo docente, interno ou externo à UFMS, aprovado pela Comissão Especial do Curso.

Art. 18. O Trabalho Final de Curso poderá ser:

I – monografia;

II – artigo científico;

III – projeto de intervenção; ou

IV – produto de **software**, partitura, performance, conteúdos educacionais digitais ou outro meio audiovisual.

Parágrafo único. O Trabalho Final de Curso deverá apresentar os resultados do estudo realizado, de modo que o estudante demonstre conhecimento sobre o assunto escolhido.

Art. 19. O Trabalho Final de Curso deverá ter a forma de avaliação definida na proposta do curso.

Art. 20. A elaboração e apresentação do Trabalho Final de Curso será individual ou em grupo, e será avaliada por meio de parecer da Comissão Examinadora, composta por três especialistas da área, constituída pela Comissão Especial de Curso.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS ACADÊMICOS E DOS CERTIFICADOS



Art. 21. O estudante concluinte, após cumprimento de todas as disciplinas e atividades, fará jus ao Certificado de Conclusão do Curso e Histórico Escolar, no qual deve constar obrigatoriamente:

I – nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior, e documento de identidade oficial, se brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou passaporte e emissor, se estrangeiro;

II – período de realização do Curso de Especialização, carga horária total e área do conhecimento;

III – relação das disciplinas e/ou atividades, com especificação de créditos e conceitos obtidos, por período, com nome e titulação dos professores ministrantes; e

IV – título do Trabalho Final de Curso, orientador e demais membros da Comissão Examinadora;

Art. 22. O encaminhamento dos processos para registro do Certificado de Conclusão de Curso de Especialização deverá ser realizado pela Unidade proponente, após o atendimento de todas as exigências curriculares e do Edital de Seleção.

Art. 23. O Certificado será expedido e registrado no setor responsável pelo Registro de Diplomas da UFMS, e assinado pelo Reitor e pelo titular.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 24. A coordenação didática e de gestão do Curso será exercida pela Comissão Especial de Curso.

Art. 25. As competências da Comissão Especial de Curso são definidas no Regimento Interno das Comissões Especiais de Curso, aprovado pelo Conselho de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 26. O mandato da Comissão Especial de Curso, bem como de seu Presidente, será igual ao período de duração do Curso.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. Toda disciplina terá um professor responsável, podendo contar com a colaboração de outros professores, sendo a carga horária mínima atribuída a cada professor igual a um crédito.

Parágrafo único. A carga horária de disciplinas sob responsabilidade de um único professor não poderá ultrapassar vinte por cento da carga horária total do curso.



Art. 28. A orientação do Trabalho Final de Curso deve ser realizada por um membro do corpo docente, interno ou externo à UFMS, aprovado pela Comissão Especial de Curso.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Curso poderá aprovar a co-orientação do Trabalho Final de Curso, por um membro do Corpo Docente, interno ou externo à UFMS.

Art. 29. Compete ao Professor Orientador:

I – orientar a elaboração do Trabalho Final de Curso;

II – avaliar e aprovar o encaminhamento do Trabalho Final de Curso para a Comissão Examinadora; e

III – informar à Comissão Especial de Curso qualquer intercorrência durante o processo de orientação do Trabalho Final de Curso.

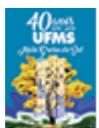
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 31. Fica revogada a Resolução nº 349, de 31 de maio de 2021.

Art. 32. Esta Resolução entra na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 30/06/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3351184** e o código CRC **B0E8F81E**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária



